



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA

CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 03/02/2026
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 001 /2026

Encaminhe-se à Comissão de
Saúde e Meio Ambiente

Em: 03/02/2026
[Assinatura]
Presidente

Ementa: Institui o programa de farmácias credenciadas de Sertânia para cobertura complementar de medicamentos da relação municipal de medicamentos (remume) e dá outras providências e dá outras providências.

O Vereador Antônio Henrique Ferreira do Santos, submete à apreciação e deliberação dos membros desta edilidade o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sertânia-PE, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Sertânia”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUME por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do SUS.

Art. 2º Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e assinar termo de adesão com o Município.

Art. 3º São condições mínimas para credenciamento:

- I. Estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia.
- II. Manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a SMS para conferência de dispensações.
- III. Preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada.
- IV. Atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal.

Art. 4º O Município, por meio da SMS, deverá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigência de comprovantes e relatórios.

*Recebido em
27/01/2026
Arquivado*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Art. 5º O Programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da SMS.

Art. 6º O Município financiador será responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos, observando limite orçamentário definido em lei anual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 13 de Janeiro de 2026.


ANTÔNIO HENRIQUE FERRÊIRA DOS SANTOS
Vereador Sertânia-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar à população de Sertânia o acesso contínuo e eficaz aos medicamentos que integram a Relação Municipal de Medicamentos (REMIUME), especialmente nos casos em que houver indisponibilidade nas unidades de saúde municipais.

A falta temporária de medicamentos essenciais compromete tratamentos, agrava condições de saúde e impõe ao cidadão despesas que deveriam ser cobertas pelo serviço público. Nesse contexto, o credenciamento de farmácias privadas surge como medida eficiente para ampliar a rede de atendimento e garantir que o usuário do SUS obtenha o medicamento indicado, mediante receita válida, sem interrupção do tratamento.

O programa proposto contribui para maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica, assegura a continuidade terapêutica e fortalece a cooperação entre o Município e a iniciativa privada na execução de políticas públicas essenciais. Além disso, estabelece critérios claros de credenciamento, controle, ressarcimento e fiscalização, garantindo transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca complementar a política municipal de saúde, ampliando o acesso da população de Sertânia aos medicamentos necessários e reafirmando o compromisso do Poder Público com a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.

Sertânia, 27 de Janeiro de 2026.


ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

Vereador